



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO Nº 45/2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico Nº 10/2026

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA [...]. JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM. ANÁLISE DOS AUTOS. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1 – DO PARECER

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de publicação do Edital de Pregão Eletrônico, o qual tem por objeto a descrição que assim se especifica conforme a minuta de Edital, item I:

OBJETO DA LICITAÇÃO: O presente Edital tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, conforme o Termo de Referência anexo I do presente edital.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo à decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

1.3 O presente parecer tem como base o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina ao final da fase preparatória, que o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade, redigindo sua manifestação em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, apreciando os elementos indispensáveis à contratação e expondo os pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

1.4 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Há solicitação de compra de materiais/serviços nº 2026/154, documento datado de 29 de maio de 2026, documento assinado pela Sra. Clarice Vergara Brandão, agente administrativa, e a ser assinado pelo diretor-geral, Sr. Adriano Graeff. Sugere-se seja também coletada a assinatura do diretor, para que seja corretamente formalizada a demanda.

2.2 O processo licitatório conta com TR, que preenche os requisitos mínimos da Lei nº 14.133/21. O documento foi assinado pelo Sr. Gustavo Spaniol, gerente operacional, na data de 29 de maio de 2026.

2.3 O edital de licitação contempla todos os requisitos necessários, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021. O documento data de 01º de junho de 2026 e deve receber a assinatura do Sr. Adriano Graeff, diretor-geral.

2.4 Aos quesitos técnicos do conteúdo dos referidos documentos, não compete a análise por esta Assessoria Jurídica, apenas a verificação da sua existência e relação com o processo licitatório.

2.5 Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), o documento preenche os requisitos mínimos previstos na Lei de Licitações, é assinado pelo Sr. Gustavo Spaniol e datado de 29 de maio de 2026.

2.6 A pesquisa de preços ocorreu através do Licitacon, tendo como base os preços celebrados por diversos municípios e entidades públicas do RS. De forma complementar, também foram colhidos orçamentos nos sites de grandes empresas do ramo. Por fim, foram coletados preços diretamente com empresas da região, através de WhatsApp. O servidor responsável pela pesquisa de todos os preços foi o Sr. Diogo Pacheco Marques, Agente Administrativo.



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.7 Todavia, é de se verificar que a licitação em tela se trata da reedição da licitação nº 09/2026, revogada. Ao analisar os orçamentos coletados do PNCP, verifica-se que dizem respeito, salvo melhor juízo, aos materiais que seriam comprados no PCE nº 09/2026 e foram excluídos desta licitação 10/2026. Sugere-se assim, quantos aos equipamentos que permanecem nesta licitação, sejam complementados os orçamentos extraídos do PNCP.

3 - CONCLUSÃO

3.1 A modalidade escolhida foi o pregão eletrônico, estando de acordo com o entendimento desta assessoria e sendo a mais adequada para o objeto pretendido, inclusive sendo utilizada no formato eletrônico. O critério de julgamento adotado também é compatível com a modalidade.

3.2 O tempo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas e lances deverá ser de 08 (oito) dias úteis, considerando a classificação do objeto no Termo de Referência, nos termos da regra do art. 55, inc. I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Por fim, opina-se pela regularidade jurídica, com a possibilidade de divulgação do edital de licitação, desde que observadas as indicações deste parecer.

É o Parecer.

Ivoti, 03 de junho de 2026.

Maria Cecília H. Krein
Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761

*Objeto do atendimento ao item 2.7,
realizado pelo Sr. Duop, mediante pesquisa
no PNCP.*

*Objeto também das alterações do TR, que
contém os requisitos legais mínimos.*

Sugere-se o prosseguimento do Certame.

Av. Presidente Lucena, nº 2665 – IVOTI/RS – Fone: (51) 3563-7230
CNPJ: 18.346.935/0001-90

*Ivoti, 10/10/2026
Maria C. H. Krein
OAB/RS 130.761*

